

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.095/2004

INTERESSADO: COLÉGIO VALENCIANO SÃO JOSÉ DE APLICAÇÃO

PARECER CEE Nº 021/2005

Indefere a solicitação do **Colégio Valenciano São José de Aplicação**, Município de Valença, por ausência de respaldo legal e pedagógico.

HISTÓRICO

- O Colégio Valenciano São José de Aplicação, da Fundação Educacional D. André Arcoverde, sediado na Rua Sargento Vítor Hugo, nº 161, Bairro de Fátima, Valença, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 661/68 (D.O. de 07/06/1968), indaga, através de sua diretora, Professora Maria Aparecida Monteiro, se o Professor de Língua Inglesa do Colégio pode, no início do ano letivo e/ou a cada bimestre, avaliar os alunos que freqüentam os cursos livres de Língua Inglesa, de acordo com os conteúdos a serem ministrados na série e dispensá-los da freqüência às aulas, tendo em vista as seguintes razões:
 - "Há um número expressivo de alunos matriculados no Colégio que freqüentam cursos livres de Língua Inglesa e, não podendo, no momento, por questões de ordem econômico-financeira, atender a grupos diferenciados de acordo com o nível de conhecimento dos alunos, devido ao reduzido número de alunos matriculados no Ensino Médio:
 - Os alunos foram avaliados inicialmente e todos apresentam conhecimentos superiores aos previstos para a série a ser cursada na disciplina em questão".

A Direção da Instituição acredita que esta "avaliação feita pelo professor da disciplina vem ao encontro dos interesses dos alunos" e que, desta forma, estão-se "adequando às exigências das transformações que são operadas no mundo da educação por força de exigências sociais".

VOTO DA RELATORA

Diante de tal solicitação, é indispensável considerar que:

- 1 Dispensar alunos das aulas de Língua Estrangeira, por já freqüentarem cursos livres e/ou estarem em níveis mais adiantados de aprendizagem, poderá ser apenas a primeira de outras reivindicações no mesmo sentido: Educação Física para quem pratica esportes ou freqüenta "academias"; Educação Artística para os que já têm habilidades em música, dança, etc., por exemplo.
- 2 A Língua Estrangeira moderna é componente obrigatório do núcleo curricular básico, e os cursos livres não podem firmar convênio com estabelecimentos de ensino regular.
- 3 O artigo 23 da LDB permite a organização da Educação Básica de forma variada períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos, grupos não seriados (...) e séries anuais, como é o caso da Instituição em tela, que não trata os componentes disciplinares com a independência da matrícula por créditos.
- 4 A Deliberação CEE nº 225/98, ao tratar da classificação de alunos em séries ou etapas, independentemente de escolarização anterior, ou de sua comprovação, delibera, no parágrafo 1º. do artigo 2º., que "a avaliação deverá abranger os conteúdos da base comum nacional distribuídos nas áreas de Códigos e Linguagens, de Ciência e Tecnologia e de Sociedade e Cultura", sem privilegiar ou dispensar qualquer das disciplinas presentes na Matriz Curricular.

Processo nº: E-03/100.095/2004

- 5 O artigo 24 da LDB, ao preconizar a organização da educação básica, nos níveis fundamental e médio, na sua alínea C, permite a classificação, ou seja, a matrícula por "avaliação feita pela escola, independentemente de escolarização anterior", (...) "que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato", a fim de inseri-lo "na série ou etapa adequada", não se referindo, em nenhum momento, a avaliação por disciplina e, muito menos, a possibilidade de dispensa de uma delas no caso do Núcleo Básico. Refere-se, no inciso IV, à organização de turmas por níveis equivalentes, independentemente de série, para o ensino de línguas estrangeiras.
- 6 A alínea D do inciso V do mesmo artigo fala em *"aproveitamento de estudos concluídos com êxito"*. Observe-se que são *"estudos concluídos"*, portanto, estudos regulares.
- 7 Ainda o artigo 24, do inciso I, prevê que a carga horária mínima anual será de 800 horas de efetivo trabalho escolar. Mesmo que a Instituição tenha uma carga horária superior, os alunos dispensados ficarão privados dela.
- 8 Um bom colégio/professor não limita suas aulas aos conteúdos programáticos específicos, mas os contextualiza, utilizando-se, inclusive, do princípio da interdisciplinaridade.
- 9 Um jovem sempre terá o que aprender na interação com o objeto de estudo, os professores e colegas, especialmente se o professor aproveitar a oportunidade de, tendo alunos com diferentes níveis de adiantamento, aprendizagem, experiência, ministrar aulas mais variadas, dinâmicas e enriquecedoras.
- 10 O Colégio Valenciano São José de Aplicação, Instituição modelo para os alunosmestres da Fundação Educacional D. André Arcoverde de Valença, não deve omitir-se na formação acadêmica, nem no exemplo para professores criativos e pedagogicamente atualizados.

Analisando, portanto, aspectos legais e pedagógicos, somos pelo indeferimento da solicitação.

Esse é o nosso parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

Os membros da Câmara de Educação Básica aprovam, como Relatores, o presente Parecer, com voto contrário do Conselheiro João Pessoa de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2004.

Irene Albuquerque Maia — Presidente e Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente